



**DECRETO Nº 06/2021 DE 28/01/2021.**

Prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 03/2021, direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no Município de Simplicio Mendes.

**O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura**, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Simplicio Mendes, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da **COVID-19**;

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Enfrentamento e Resposta Rápida da **COVID-19**, para que medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação fossem prorrogadas com a maior brevidade possível;

**CONSIDERANDO** finalmente o Decreto nº 19.445/2021 de 26 de janeiro de 2021, do Governador do Estado do Piauí, "que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 03/2021 de 11 de janeiro 2021.

**Art. 2º**- Durante a vigência deste Decreto, os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, todos os dias até as 22 horas, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual nº 19.055 de junho de 2020 e o Protocolo Especifico Nº 21/2020 do PRO PIAUÍ.

**Art. 3º** - Fica determinado que a realização de reuniões presenciais, obedecerá ao disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolos específicos nº 24/2020 e nº 41/2020, bem como as normais estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Em toda e qualquer reunião presencial, é indispensável e obrigatório o uso de máscaras e álcool em gel, segundo orientações da OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

*Marcio*



**Art. 5º** - O descumprimento das determinações constantes nesse decreto, poderá ensejar a interdição do estabelecimento e a cassação do Alvará de Funcionamento, além de caracterizar crime de desobediência (art. 330, código penal) ou ainda crime contra a saúde pública (art. 268, código penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 6º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da **COVID-19**.

**Art. 7º** - Continua em vigor o Decreto Municipal nº 05/2021 de 20 de janeiro de 2021, “que proíbe a realização de Eventos Carnavalescos no Município de Simplicio Mendes”.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 28 de janeiro de 2021.

**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**